



PROCESSO	SEI: 00176.000965/2025-57
	Protocolo SICCAU nº 1590300/2022
INTERESSADO	R. M.
	M. Z.
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO nº 001/2025 – CAURS/PLEN/CTDED

A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIAS ÉTICO-DISCIPLINARES - RS - (CAURS/PLEN/CTDED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 15 de abril de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 121 do Regimento Interno do CAU/RS, o artigo 5º, inciso III, e artigo 17 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração às regras nº 5.2.13 e 6.2.3, do Código de Ética e Disciplina;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Rafael Artico, o qual concluiu que:

“Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.590.300/2022, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE, uma vez que restou comprovado que os profissionais praticaram as infrações previstas nas regras nº 5.2.13 e 6.2.3, do Código de Ética e Disciplina.”

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1- Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator em face dos profissionais denunciados, Arq. e Urb. R. M., registrado no CAU/RS sob o nº AXXXXX-X, e Arq. e Urb. M. Z., registrado no CAU/RS sob o nº AXXXXX-X, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 1 (uma) anuidade, uma vez que restaram comprovadas as infrações previstas nas regras nº 5.2.13 e 6.2.3, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

2- Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIAS ÉTICO-DISCIPLINARES - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Rafael Artico	X			

Histórico da votação:

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIAS ÉTICO-DISCIPLINARES

Data: 15/04/2025

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (Coordenador): Fausto Henrique Steffen

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN, Coordenador(a)**, em 16/04/2025, às 12:35 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/04/2025, às 12:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C668A9CC** e informando o identificador **0542315**.